



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar com a associação dos acadêmicos de Terra Nova do Norte - AATNN, convênio para repasse de recurso financeiro, e dá outras providências".

Relator: Vereador Reginaldo Matos dos Santos

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o poder executivo municipal a celebrar com a associação dos acadêmicos de terra nova do norte - AATNN, convênio para repasse de recurso financeiro, e dá outras providências".

O proponente em sua justificativa ao projeto expõe que a Educação é direito do cidadão, considerando que o Município não dispõe de instituição de ensino superior com considerável oferta de cursos, impõe-se ao poder público prestar auxílio financeiro com o transporte dos alunos da cidade até o campus universitários, localizado no município de Peixoto de Azevedo/MT, Matupá/MT e Guarantã do Norte/MT.

A proposição chega então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

O processo legislativo é o conjunto de atos realizados pelos órgãos do Poder Legislativo, de acordo com regras previamente fixadas, para elaborar normas jurídicas, emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias e outros tipos normativos dispostos no art. 59 da Constituição Federal.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. O incentivo à educação e o apoio ao transporte





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

e permanência de estudantes universitários configuram matéria de interesse da comunidade local, inserindo-se no âmbito da atuação municipal.

Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso V, estabelece ser competência comum dos entes federativos proporcionar os meios de acesso à educação, o que legitima a atuação do Município na implementação de políticas públicas voltadas ao apoio educacional.

A matéria trata de autorização para celebração de convênio e repasse de recursos financeiros, envolvendo gestão administrativa e orçamentária do Município, razão pela qual a iniciativa do Chefe do Poder Executivo mostra-se adequada e em consonância com o princípio da separação dos poderes.

O repasse de recursos a entidade privada sem fins lucrativos, mediante convênio, é juridicamente possível, desde que observados os requisitos legais, especialmente:

- existência de interesse público devidamente justificado;
- previsão orçamentária;
- formalização de instrumento jurídico adequado;
- fiscalização e prestação de contas;
- observância da legislação pertinente às parcerias com organizações da sociedade civil.

O Projeto de Lei limita-se a autorizar a celebração do convênio, condicionando sua execução ao cumprimento das exigências legais aplicáveis, não se constatando vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Ressalta-se que a efetivação do repasse deverá observar as normas da legislação financeira e orçamentária, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça entende que o Projeto de Lei nº 03/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, não havendo óbices à sua tramitação. Portanto, tendo parecer Favorável.

Sala da Comissão, em 19 de Fevereiro de 2026.

  
Vereador Reginaldo Matos dos Santos

**Relator**

